

**PORTARIA Nº 035 /2022 – DIRETOR PRESIDENTE**

O Diretor Presidente da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Art. 17, alínea “s”, do Estatuto Social da CEASA/GO: “*de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral*”, e ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 58, inciso III, e Art. 67, §1º e §2º, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** também, que a Lei nº 13.303/2016 é limitada, e não prevê de forma expressa e específica os parâmetros para a fiscalização dos contratos administrativos, deixando a critério das empresas estatais a liberdade de regulamentar sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados perante as Sociedades de Economia Mista;

**CONSIDERANDO** ainda, que desde o início da execução do contrato administrativo é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes, nos termos do Art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, e do Art. 67 da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** por fim, que GESTOR e FISCAL têm atribuições diferentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor Sr. **WILSON JAIRO BORELLI FILHO**, como **Gestor** e o Sr. **WALDEMIR FEITOSA DA SILVA**, como **Fiscal**, ambas funções referentes ao Contrato nº 89183 Seq. 6, firmado entre a **CEASA/GO** e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de



serviço de manutenção preventiva e corretiva de um equipamento Plataforma Vertical, da fabricante Titan, capacidade 225 kg, com 02 (duas) paradas e velocidade de 5,80 (m/min), **pelo prazo de 12 meses.**

**Art. 2º** – Determinar que o **GESTOR** fiscalize, acompanhe e verifique a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, bem como: (i) realize anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relativas à execução do contrato; (ii) se observado faltas e defeitos que comprometam a fiel execução do serviço, cuja regularização dependa de decisões que ultrapassem a sua competência, que sejam encaminhadas, por escrito, à Diretoria Executiva, para adoção de medidas cabíveis; (iii) efetive toda comunicação com a contratada e todas providências necessárias para a regular execução do contrato; (iii) receba bens, ateste notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

**Art. 3º** – Determinar que o **FISCAL** realize a função de fiscalização técnica do escopo contratual, e faça o acompanhamento pontual da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas, subsidiando a atuação do gestor.

**Art. 4º** – A vigência desta Portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE!**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, em Goiânia (GO), aos dias 29 de setembro de 2022.



**JADIR LOPES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente